



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 13/93, de 07 de abril de 1993.

Dispõe sobre o envio, para o Legislativo, do Processo de Cálculo Tarifário dos ônibus e táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo enviará, num prazo de 72 horas, a partir da decretação do reajuste tarifário no sistema de transporte coletivo e táxis, o expediente completo contendo os comprovantes de cálculo das tarifas.

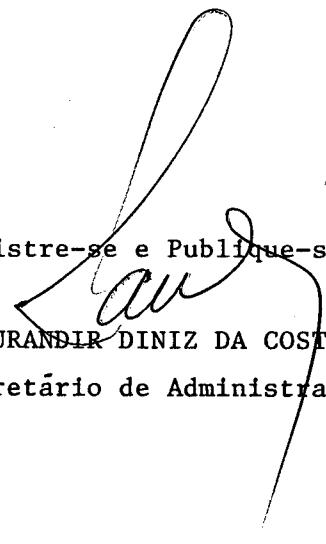
Art. 2º Recebido o processo, imediatamente o Presidente da Câmara Municipal o encaminhará à Comissão de Obras e Serviços Públicos, onde ficará à disposição dos Vereadores e da comunidade, para exame e consulta.

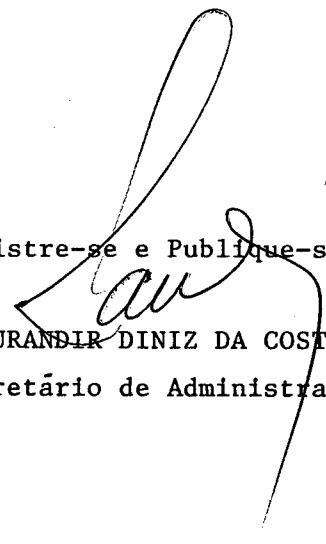
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos sete (07) dias do mês de abril do ano de 1993.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração